



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**Secretaria Municipal de
Administração**

PUBLICADO NO PLACAR

Em 17/06/21

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº 908, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento
**RESIDENCIAL FLORES DO
CERRADO** na zona Urbana desta cidade de
Gurupi-TO, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de
suas atribuições legais e constitucionais, no interesse de expandir a cidade;

CONSIDERANDO que a aprovação do loteamento se dá segundo as normas
estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações
introduzidas pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e o que estatui o art. 11 e segs.
da Lei 789 de 28 de junho de 1.989, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do
solo urbano do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO o parecer Jurídico da Procuradoria Geral do município,
bem como parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, favorável à
aprovação do loteamento em questão, assim como o despacho da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, pela aprovação dos projetos, e demais
documentos acostados ao processo administrativo número 2021004339;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de loteamento do imóvel, descrito como
RESIDENCIAL FLORES DO CERRADO, Imóvel consistentes do Lote 06-A, do
Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª Etapa, fls. C e Chácara nº 67-A 1, (parte
integrante da Chácara 67-A), situado no perímetro urbano de Gurupi, com área de 37,03110 ha,
conforme Certidão de Inteiro Teor da matrícula 48.725, de propriedade de **ÁGUA FRANCA –
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

Art. 2º A área acima referenciada deverá cumprir, além das exigências da
legislação municipal, os ditames da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979 e suas
alterações, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Art. 3º Depois de inscritos os imóveis serão cadastrados na Prefeitura
Municipal de Gurupi, Setor de Tributação, para cobrança de Imposto Territorial Urbano.

Art. 4º Compete à Loteadora executar, no empreendimento em referência, os
seguintes melhoramentos públicos, como condição de baixa dos lotes oferecidos em caução:
Instalar a Rede de Energia Elétrica e de Água Potável e Promover a Pavimentação Asfáltica do
Sistema Viário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do
mês de junho de 2021.

Josiniane Braga Nunes
JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO